

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0855/87 - Reautuado em 1º.03.90

Enteressado: Dejamir da Silva

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina Mercadologia (Adm. de Vendas) na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

Relator: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 560/90 CTG "D" APROVADO EM 20/06/90
COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/90

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista solicita autorização para que Dejamir da Silva continue a lecionar a disciplina Mercadologia (Adm. de Vendas), no Curso de Administração para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1420/87 (fls. 23) até o final do ano letivo de 1989.

2- APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foi anexado o seguinte documento:

Trabalho sobre - Principios de Marketing "Implantação do Departamento de Marketing", em 1990.

3- CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, autoriza-se Dejamir da Silva - a dar continuidade a suas atividades docentes junto à disciplina "Mercadologia (Adm. de Vendas)", no Curso de Administração da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

**a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Menezes.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente**